



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br
Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 39/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, TEMPORÁRIOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autor: Poder Executivo

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Carambeí, nos termos do Regimento Interno, analisa a presente proposição, que tem o intuito de conceder vale-alimentação a servidores temporários, comissionados e também para agentes políticos no valor de R\$ 729,22 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) já corrigido pela revisão geral anual.

Inicialmente, devido à complexidade da matéria tratada, a Comissão de Justiça e Redação solicitou parecer jurídico a procuradoria da Câmara Municipal, o qual foi devidamente apresentado (Parecer Jurídico nº. 76/2025).

O parecer jurídico esclarece que o auxílio ou vale-alimentação possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração nem gerando reflexos em outras parcelas, como férias, 13º salário ou contribuições previdenciárias.

Com relação à concessão de vale-alimentação para servidores temporários, esclareceu a Douta Procuradora que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº. 2761/2023 – Tribunal Pleno (Processo nº 298886/22), fixou entendimento de que é possível a extensão do auxílio-alimentação a servidores temporários, desde que haja previsão legal específica e disponibilidade orçamentária, em razão da autonomia política e administrativa do Município.

Já no tocante aos servidores ocupantes de cargos em comissão, o parecer explica que inexiste vedação constitucional à concessão do auxílio-alimentação, uma vez que, sendo verba de caráter indenizatório, não se confunde com remuneração.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 3fbc5b9a638535778f4805f5288f77b958334c805ed7e0d00b7e8b271371359c
<https://valida.ae/80115346954742f8e38600322d6a2a7b2c1cba76a78cdd6cc>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Acrescenta ainda que o Acórdão nº. 2415/2017 – Tribunal Pleno/TCE-PR confirmou a possibilidade de extensão do benefício a comissionados, condicionando-o, todavia, à previsão legal e à observância da responsabilidade fiscal.

Quanto ao recebimento da referida verba pelos agentes políticos, conclui que a jurisprudência do STF (RE 650.898/RS – Tema 484 da Repercussão Geral) e do TCE-PR (v.g., Acórdãos nº 2046/2019, nº 2415/2017 e nº 2247/2017) consolidou que a vedação prevista no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não alcança verbas indenizatórias, como o auxílio-alimentação, desde que instituídas por lei ou ato normativo próprio.

Contudo, aponta que o Projeto de Lei não apresenta estimativa do impacto financeiro decorrente da medida, tampouco identifica o quantitativo de servidores temporários, comissionados e agentes políticos beneficiários, esclarecendo que tal lacuna afronta os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da LRF.

Por fim, manifesta-se favorável à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº. 39/2025, condicionando-se, entretanto, sua regular tramitação à complementação dos anexos orçamentários exigidos pela legislação fiscal.

Considerando o parecer jurídico apresentado pela Douta Procuradoria desta casa, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida em 8 de outubro, entende que a proposição apresentada está revestida de constitucionalidade e legalidade, entretanto, em atenção a parte final do r. parecer jurídico entende que a regular tramitação do projeto fica condicionada à complementação dos anexos orçamentários exigidos pela legislação fiscal.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 2025.

Vereador DELEON BETIM
Presidente

Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alan F".

Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES
Membro



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 3fbc5b9a638535778f4805f5288f77b958334c805ed7e0d00b7e8b271371359c

<https://valida.ae/80115346954742f8e38600322d6a2a7b2c1cba76a78cdd6cc>



Página de assinaturas



Alan Fagundes
081.333.969-30
Signatário



Deleon Betim
084.044.059-64
Signatário



JULIA AMARAL
571.874.529-34
Signatário

HISTÓRICO

- 10 out 2025 10:56:30  **Grazielle Hyczy Lisbôa** criou este documento. (Email: juridico@carambei.pr.leg.br, CPF: 883.229.399-49)
- 10 out 2025 11:03:21  **Deleon Betim** (Celular: +554299946831, CPF: 084.044.059-64) visualizou este documento por meio do IP 187.95.113.158 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 11:03:28  **Deleon Betim** (Celular: +554299946831, CPF: 084.044.059-64) assinou este documento por meio do IP 187.95.113.158 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 21:17:51  **JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL** (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) visualizou este documento por meio do IP 179.125.37.59 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 21:21:54  **JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL** (Celular: +5542998617535, CPF: 571.874.529-34) assinou este documento por meio do IP 179.125.37.59 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 10:59:54  **Alan Felipe Fagundes** (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) visualizou este documento por meio do IP 200.192.101.9 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil
- 10 out 2025 11:01:58  **Alan Felipe Fagundes** (Email: alanfelipefagundes@hotmail.com, Celular: +5542999188472, CPF: 081.333.969-30) assinou este documento por meio do IP 200.192.101.9 localizado em Ponta Grossa - Paraná - Brazil

